



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 359.2025 - DLA - K V SOBREIRA FISIOTERAPIA LTDA
- PORTARIA Nº. 05/2025.REPÚBLICA A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS INFANTIL, FETAL, DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL E MATERNOS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ -- BAHIA.
- PORTARIA SEMADES Nº 360.2025 - AA - THE CLINIC
- PORTARIA SEMADES Nº 361.2025 - LS - MOTOPEMA TRATORES
- PORTARIA SEMADES Nº 362.2025 - LS - FEIJAO PADRAO
- PORTARIA SEMADES Nº 363.2025 - LO - POSTO MIDAS
- PORTARIA SEMADES Nº 364.2025 - LO - POSTO IRMAOS SARAIVA
- PORTARIA SEMADES Nº 365.2025 - LO - POSTO 4 RODAS
- PORTARIA SEMADES Nº 366.2025 - AA - LS AUTOMOTIVE LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 367.2025 - LS - ATACADAO NORDESTE
- PORTARIA SEMADES Nº 368.2025 - AA - MERCADINHO KIFRUTAS
- PORTARIA SEMADES Nº 369.2025 - LO - HOTEL SEABRA
- PORTARIA SEMADES Nº 370.2025 - LS - ETS





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

081/DLA/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N.º 359/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **K V SOBREIRA FISIOTERAPIA LTDA**, nome fantasia **CLINICA BEM ESTAR**, CNPJ **27.361.846/0001-03** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **K V SOBREIRA FISIOTERAPIA LTDA**, nome fantasia **CLINICA BEM ESTAR**, CNPJ **27.361.846/0001-03**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, S/N, CENTRO, CEP: 44.900-000, Irecê – BA, para a execução da atividade **86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia**, conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.

Art. 2º - Essa dispensa **NÃO AUTORIZA** a execução das seguintes atividades contidas no CNAE da empresa:

- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Todo material de origem florestal deverá ter o seu Documento de Origem Florestal (DOF), que deverá ser mantido pelo empreendedor e apresentado sempre que solicitado (**Prazo:** durante a vigência desta licença);





XII - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





PORTARIA Nº 05, DE 29 DE JULHO DE 2025.

REPÚBLICA A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS INFANTIL, FETAL, DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL E MATERNOS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ – BAHIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as ações de vigilância e qualificação da assistência em saúde materna, infantil e de mulheres em idade fértil no Município de Irecê;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde referentes à investigação de óbitos maternos, infantis, fetais e de mulheres em idade fértil, bem como a importância de identificar fatores determinantes, promover a melhoria na assistência e articular ações interinstitucionais;

CONSIDERANDO a alteração no corpo técnico de profissionais anteriormente designados para compor a referida Câmara Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º Republicar a composição da *Câmara Técnica de Investigação de Óbitos Infantil, Fetal, de Mulheres em Idade Fértil e Maternos* no âmbito do Município de Irecê – BA, que terá como finalidade:

- I - Analisar as circunstâncias dos óbitos e identificar fatores condicionantes;
- II - Desenvolver ações de sensibilização e divulgação sobre a mortalidade materna e infantil;
- III - Estimular e acompanhar as investigações dos óbitos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;
- IV - Recomendar estratégias de atenção à saúde visando à redução da mortalidade.

Art. 2º A Câmara Técnica será composta pelos seguintes membros:

I – Vigilância Epidemiológica:

- Simone Pereira de Souza
- Sabrina da Silva Freitas

II – Área Técnica de Saúde da Mulher:

- Clemilce Alves de Jesus Balisa
- Kelle Karolina A. Ferreira Alves

III – Área Técnica de Saúde da Criança:

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- Hanna Souza Queiroz

IV – Atenção Básica/Saúde da Família:

- Bruna Bernarda Cabral da Silva
- Emanoela de Oliveira Souza

V – Atenção Hospitalar (HRDMDS):

- Taciana Colaça de Souza Vasconcelos
- Priscila Mendes de Oliveira

VI – Informação em Saúde:

- Alcione Pereira Vaz
- Caio Márcio da Silva

VII – Médicos Responsáveis:

- Rasna Valentina Bispo de Almeida
- Jaqueline da Silva Leite
- Cibele Sandra M. Ribeiro

Art. 3º A Câmara Técnica atuará em consonância com os protocolos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, devendo reunir-se periodicamente ou sempre que necessário para análise dos casos e proposição de estratégias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Irecê – BA, em 29 de julho de 2025.

Tarcísio Oliveira Silva
Secretário de Saúde
Decreto nº. 15/2025


Tarcísio Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 015/2025

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

167/AA/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N.º 360/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **THE CLINIC. ODONTOLOGIA LTDA**, nome fantasia **THE CLINIC. ODONTOLOGIA & ESTETICA AVANCADA**, CNPJ: **57.877.825/0001-06** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **THE CLINIC. ODONTOLOGIA LTDA**, nome fantasia **THE CLINIC. ODONTOLOGIA & ESTETICA AVANCADA**, CNPJ: **57.877.825/0001-06**, com sede na PC DR MARIO DOURADO SOBRINHO, n.º 87, CENTRO, CEP: 44.860-165, Irecê – BA tendo como atividade principal: **86.30-5-04 - Atividade odontológica**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como SAÚDE – CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Art. 2.º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);





- XIV.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com a devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

058/LS/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N.º 361/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA a MOTOPEMA TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **MOTOPEMA TRATORES**, CNPJ: **49.681.164/0003-82 (FILIAL)**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA a MOTOPEMA TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **MOTOPEMA TRATORES**, CNPJ: **49.681.164/0003-82 (FILIAL)**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N, CENTRO, CEP: 44.900-000, Irecê – Ba. Para a execução da atividade: **33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária**, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Fazer a correta sinalização dos extintores de incêndio conforme a NR-23. (Prazo: 15 dias)
- XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Encaminhar as embalagens e os Óleos Lubrificantes Contaminados - OLUCC's, para empresas especializadas e apresentar a devida comprovação. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV - Realizar a entrega de 50 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);





XV - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

066/LS/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N.º 362/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **BRUNA LORENA ALVES MEDEIROS LTDA**, nome fantasia **FEIJAO PADRAO**, CNPJ: **16.925.076/0001-68**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **BRUNA LORENA ALVES MEDEIROS LTDA**, nome fantasia **FEIJAO PADRAO**, CNPJ: **16.925.076/0001-68**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, n.º 174, ASA NORTE, CEP: 44.864-090, Irecê – Ba. Para a execução da atividade: **46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**, enquadrado pela Resolução CEPRAM 4579/2018 em ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB à SEMADES. (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Realizar a correta sinalização dos extintores de incêndio, em conformidade a NR – 23, devendo estes ter a devida sinalização vertical e horizontal e estarem desobstruídos. (**Prazo:** 15 dias, enviar relatório fotográfico via e-mail);
- IX- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Realizar a entrega de 50 mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);





XIV- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

060/RLO/SEMADES/JUNHO-2025

PORTARIA N.º 363/2025

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **MIDAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia **POSTO COPA 70**, CNPJ: **41.737.375/0001-16**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **MIDAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia **POSTO COPA 70**, CNPJ: **41.737.375/0001-16**, com sede na ROD BA 052 KM 355, S/N, RODOVIA, Irecê – Ba. Tendo como atividade principal: **47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 como **POSTOS DE VENDAS DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Apresentar o Laudo de Estanqueidade em conformidade a NBR 13784 à SEMADES. **(Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);**
- VIII - Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- IX - Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA e o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CEAPD/INEMA. **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- X - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- XI - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- XIV - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental. **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- XV - Encaminhar as embalagens e os Óleos Lubrificantes Contaminados - OLC's, para empresas especializadas e apresentar a devida comprovação. **(Prazo: durante a vigência desta licença);**





- XVI -** Realizar entrega de 200 (Duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);
- XVII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

061/RLO/SEMADES/JUNHO-2025

PORTARIA N.º 364/2025

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **IRMAOS SARAIVA DERIVADOS DE COMBUSTIVEL LTDA**, nome fantasia **COPA 70**, CNPJ: **34.733.650/0001-68**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE: Art. 1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **IRMAOS SARAIVA DERIVADOS DE COMBUSTIVEL LTDA**, nome fantasia **COPA 70**, CNPJ: **34.733.650/0001-68**, com sede na AV SANTOS LOPES, n. 320, Centro, Irecê – Ba. Tendo como atividade principal: **47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 como **POSTOS DE VENDAS DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI** - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio bem como sua sinalização horizontal e vertical, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VII** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX** - Atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), constando destinação do OLUC residual proveniente da limpeza da caixa SAO (**Prazo:**15 dias);
- X** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização, realizar uma reforma geral, no piso do empreendimento (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- XIV** - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);





XV - Manter limpeza frequente da Caixa Separadora de Água e Óleo (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);

XVI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XVII - Receber dos geradores a embalagem óleo lubrificante adquirido no empreendimento, Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, em recipientes apropriados e identificados (**Prazo:** 30 dias);

XVIII - Alienar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XIX - Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios os Certificados da Coleta de embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado; Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XX - Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição das embalagens de óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada, na forma do Anexo III; da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XXI - Solicitar aos empreendimentos anexos (Restaurante e Hotel) a comparecer a SEMADES para entrada no processo de Autorização Ambiental, bem como outros alvarás emitidos pelos órgãos competentes (**Prazo:** 30 dias);

XXII - Realizar a limpeza e manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo de forma frequente (**Prazo:** durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação fotográfica);

XXIII - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 1,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 15 dias para a escolha conjunta);





XXIV – Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB atualizado (**Prazo: 30 dias**);

XXV- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





PROCESSO / Número	064/LO/SEMADES/JUNHO-2025
-------------------	---------------------------

PORTARIA Nº 365/2025

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **POSTO QUATRO RODAS LTDA**, nome fantasia **POSTO QUATRO RODAS**, CNPJ: **02.336.040/0001-34**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE: Art. 1º - Expedir a **POSTO QUATRO RODAS LTDA**, nome fantasia **POSTO QUATRO RODAS**, CNPJ: **02.336.040/0001-34**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, n. 61, Jardim Libório, Irecê – Ba. Tendo como atividade principal: **47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 como **POSTOS DE VENDAS DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;





IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio bem como sua sinalização horizontal e vertical, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VII - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;

VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

IX - Atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), constando destinação do OLUK residual proveniente da limpeza da caixa SAO (**Prazo:**15 dias);

X - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização, realizar uma reforma geral, no piso do empreendimento (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);

XIV - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XV - Manter limpeza frequente da Caixa Separadora de Água e Óleo (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);

XVI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim





como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XVII - Receber dos geradores a embalagem óleo lubrificante adquirido no empreendimento, Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, em recipientes apropriados e identificados (**Prazo:** 30 dias);

XVIII - Alienar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XIX - Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios os Certificados da Coleta de embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado; Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XX - Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição das embalagens de óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada, na forma do Anexo III; da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XXI - Solicitar aos empreendimentos anexos (Restaurante e Hotel) a comparecer a SEMADES para entrada no processo de Autorização Ambiental, bem como outros alvarás emitidos pelos órgãos competentes (**Prazo:** 30 dias);

XXII - Realizar a limpeza e manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo de forma frequente (**Prazo:** durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação fotográfica);

XXIII - Doação de 250 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

XXIV – Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB atualizado (**Prazo:** 30 dias);

XXV- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

155/AA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N.º 366/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **LS AUTOMOTIVE LTDA**, CNPJ: **53.480.606/0001-38**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **LS AUTOMOTIVE LTDA**, CNPJ: **53.480.606/0001-38**, com sede na AV RAIMUNDO BONFIM, n.º 752-A, COOPIRECE, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-380. Tendo como atividade principal: **45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Todo óleo utilizado, bem como as embalagens vazias, deverá ser descartado corretamente por empresas especializadas pela coleta e envio dos Óleos Lubrificantes Contaminados - OLUC's. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentado à SEMADES. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIV - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

067/LS/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N.º 367/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA a NORDESTE - IRECE ATACADAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, nome fantasia **NORDESTE - IRECE ATACADAO**, CNPJ: **05.284.303/0001-05**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA a NORDESTE - IRECE ATACADAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, nome fantasia **NORDESTE - IRECE ATACADAO**, CNPJ: **05.284.303/0001-05**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, n.º 1301, CENTRO, Irecê – Ba. Para a execução da atividade: 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, enquadrado pela Resolução CEPRAM 4579/2018 em ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





III - Promover o treinamento frequente dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IX - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

X - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XI – Realizar melhorias quanto ao ambiente de armazenamento de mercadorias (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);

XIII - Realizar a sinalização vertical e horizontal além da troca dos extintores que estão com prazo de validade próximo ao vencimento mantendo em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** imediato – apresentar comprovantes);

XIV – Aumentar a quantidade de extintores disponíveis de forma a atender as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, até que seja finalizado o





processo de instalação do projeto aprovado pelo corpo de bombeiros (**Prazo:** 15 dias – Apresentar comprovantes);

XIX - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 1,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);

XVI – Apresentar o Atestado de Conformidade de Projeto - ACP (**Prazo:** 30 dias);

XVII - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 90 dias);

XVIII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo





Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

175/AA/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N.º 368/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MERCADINHO KIFRUTAS LTDA**, nome fantasia **MERCADINHO KIFRUTAS** CNPJ: **61.104.195/0001-04** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MERCADINHO KIFRUTAS LTDA**, nome fantasia **MERCADINHO KIFRUTAS** CNPJ: **61.104.195/0001-04**, com sede na AV PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES, nº 862-B, CENTRO, Irecê- Bahia, CEP: 44.860-011, para a execução da atividade: **47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo:** 15 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XII - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).





Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

062/LO/SEMADES/JUN-2024

PORTARIA N.º 369/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **SEABRA HOTEL LTDA**, nome fantasia **SEABRA HOTEL**, CNPJ: **51.823.251/0001-07**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **SEABRA HOTEL LTDA**, nome fantasia **SEABRA HOTEL**, CNPJ: **51.823.251/0001-07**, com sede na ROD BA 052 KM 356, S/N, RODOVIA, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: **55.10-8-01 - Hotéis**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E DE HOTELARIA.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Realizar sinalização horizontal e vertical, além de manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: Imediato);
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII - Apresentar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Imediato);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Realizar a doação frequente dos resíduos sólidos recicláveis principalmente o plástico, óleo e orgânicos gerado pelo empreendimento. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;
- XII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos materiais processados pelo estabelecimento, bem como enviados para empresa responsável CLASSIFICÁ-LOS E ARMAZENÁ-LOS de acordo com as normas, assim como, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII - Manter dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer índice de vetores de doenças, ou abrigo de animais (**Prazo:** 60 dias - apresentar comprovação de frequência anual da atividade);
- XIV - Manter destinação de resíduos orgânicos gerados pelas atividades do hotel (**Prazo:** 30 dias);





- XV** - Manter logística de devolução para o reuso do óleo de cozinha (**Prazo:** 120 dias);
- XVI** - Implantar estrutura física que possibilite o reuso da água proveniente da lavagem das roupas de cama utilizadas pelo empreendimento (**Prazo:**120 dias);
- XVII** - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);
- XVIII** - Apresentar Plano de Controle Médico de saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Imediato)
- XIX** - Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo (**Prazo:** Imediato)
- XX** - Realizar o pedido de Autorização para quaisquer eventos realizados nas dependências do empreendimento (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- XXI** - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de julho de 2025





Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

063/LS/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N.º 370/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento de razão social **E. T. S. SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA**, nome fantasia **E. T. S. SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES** CNPJ: **10.546.689/0001-08**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento de razão social **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento de razão social **E. T. S. SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA**, nome fantasia **E. T. S. SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES** CNPJ: **10.546.689/0001-08**, com endereço na Rua da Banha, Nº 260, Bairro Novo Horizonte, Irecê – Ba. Tendo como atividade: **38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**, enquadrado pela CEPRAM Nº 4579/2018 em USINAS DE COMPOSTAGEM E TRIAGEM DE MATERIAIS E RESÍDUOS URBANOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CVCB. (Prazo: 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- VIII - Instalar equipamentos de combate a incêndio em conformidade a NR – 23 e desobstruir os acessos a estes. (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- IX - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XIV - Realizar entrega de 100 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);





XV - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença Simplificada entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de JULHO de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/867E-2AB9-21AA-0F60-70BE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 867E-2AB9-21AA-0F60-70BE



Hash do Documento

401ef09bf2671e6a6b6ad234e3c1a81297eb1943a0bb9e1e4ee0662cb686c660

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/07/2025 17:24 UTC-03:00